



LISANDRA DA SILVA FIGUEIRA

RAFAELLA HADASSAH FERREIRA E SILVA

VITÓRIA DE OLIVEIRA PEREIRA

Violência infantil: uma violação dos direitos humanos

MONGAGUÁ

2022

VITÓRIA DE OLIVEIRA PEREIRA
RAFAELLA HADASSAH FERREIRA E SILVA
LISANDRA DA SILVA FIGUEIRA

Violência infantil: uma violação dos direitos humanos

Projeto apresentado à disciplina de
Planejamento de Trabalho de
Conclusão de Curso, para obter o
grau de Técnico em Enfermagem,
sob a orientação da professora:
GABRIELLA T.L.L. e SILVA

MONGAGUÁ

2022

Dedico este trabalho para todas as crianças e adolescentes, vítimas de violência de qualquer origem, que contribuíram apesar de seu sofrimento, com o desenvolvimento deste trabalho, com suas situações vividas e sentidas em sua própria pele.

AGRADECIMENTOS

Registramos aqui nosso agradecimento em especial, aos nossos familiares e amigos, que nos ajudaram, apoiaram e incentivaram e principalmente contribuíram para a realização deste trabalho. Estes que durante o processo de trabalho, compreenderam

nossa ausência e demonstraram muito apoio para concluirmos com excelência. A nossa orientadora de P.T.C.C. GABRIELLA T.L.L. e SILVA que nos orientou e teve um excelente desempenho para conosco, com muita dedicação e sabedoria. Nos corrigiu, ensinou e nos permitiu apresentar um melhor desempenho no processo de formação ao longo do curso. E a todos aqueles que contribuíram e participaram de alguma forma seja direta ou indiretamente, enriquecendo nosso processo de aprendizado.

RESUMO

O presente trabalho trata-se de uma pesquisa bibliográfica desenvolvida para descrever os tipos de violência infantil. Possui como objetivo principal apresentar uma contextualização teórica sobre a violência contra as crianças e adolescentes, como uma violação de seus direitos humanos fundamentais. Para este trabalho, optou-se pela realização de pesquisas em materiais de referência na área, incluindo artigos, cartilhas, e livros. A violência infantil é um problema enfrentado pela sociedade como um todo, deixando marcas a longo prazo, entre consequências mentais e emocionais, impactando o desenvolvimento das crianças e adolescentes, neste trabalho abordaremos os tipos de violências existentes, que são; violência física, violência psicológica, violência sexual, violência negligenciada e violência financeira. Apresentando assim, os tipos de causas, os gráficos, e as taxas de mortalidade. Baseando-se em toda pesquisa realizada, mostraremos as consequências drásticas que cada violência implica nas crianças, e abordaremos também as leis criadas para proteção das crianças e dos adolescentes.

Palavras-chaves: Violência Infantil, Direitos Humanos, Estatuto da Criança e do Adolescente, Consequências.

ABSTRACT

The present work is a bibliographical research developed to describe the types of child violence. Its main objective is to present a theoretical context on violence against children and adolescents, as a violation of their fundamental human rights. For this work, it was decided to carry out research on reference materials in the area, including articles, booklets, and books. Child violence is a problem faced by society as a whole, leaving marks in the long term, between mental and emotional consequences, impacting the development of children and adolescents, in this work we will address the types of existing violence, which are; physical violence, psychological violence, sexual violence, neglected violence and financial violence. Thus presenting the types of causes, graphs, and mortality rates. Based on all the research carried out, we will show the drastic consequences that each violence implies on children, and we will also address the laws created to protect children and adolescents.

Keywords: Child Violence, Human Rights, Statute of Children and Adolescents, Consequences

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	08
CAPÍTULO 1	
TIPOS DE VIOLÊNCIA INFANTIL	10
1.1 Violência Negligenciada	10
1.2 Violência Psicológica	11
1.3 Violência Física	12
1.4 Violência Sexual	13
1.5 Violência Financeira	14
CAPÍTULO 2	
PROTEÇÃO CONFERIDA A CRIANÇA CONSTITUIÇÃO FEDERAL 1988	
2.1 Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)	
2.2 Origem do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)	

2.3 Conselho Tutelar

CAPÍTULO 3

VIVA

3.1 Disque 100 - Disque Direitos Humanos - Disque Denúncia Nacional

CAPÍTULO 4

PROJETO UNICEF EM MONGAGUÁ

CAPÍTULO 5

A História por trás do documentário “A IRA DE UM ANJO”

JUSTIFICATIVA

OBJETIVOS

METODOLOGIA

RESULTADOS OBTIDOS

CONCLUSÃO

ANEXOS

INTRODUÇÃO

De acordo com o fundo das Nações Unidas (UNICEF), “a violência contra as crianças é universal, tão presente e profundamente integrada nas sociedades que muitas vezes passa despercebida e é aceita como norma”. Por isso a tão questionada Lei da Palmada, que visa proibir os pais de darem palmadas e similares para educar os seus filhos, pode ser uma saída interessante para o país.

“Apanhei muito quando era criança e estou aqui”. Frases como esta demonstram como a palmada ainda está incorporada em nossa cultura, apesar de muitas famílias considerarem este método, que muitos denominam como educação, é de fato uma forma violenta.

A violência é sempre um ato de covardia. É praticada diariamente, contra crianças e adolescentes. É ainda mais repugnante, visto que estas são pessoas em pleno desenvolvimento e, portanto, necessitam de toda proteção. Dessa forma, considerando-se que se trata de seres totalmente indefesos, a prática de violência contra a população infantil, têm seus resultados sentidos com maior intensidade, por ainda estarem em fase de desenvolvimento físico e mental e, sendo assim, todas as manifestações da violência afetam seu caráter e personalidade. Sabe-se que o maior índice de violência ocorre no seio familiar, desencadeado pela desestrutura familiar e outra série de fatores pessoais e sociais que ocasionam essa violência e fazem com que ela fique, na maioria dos casos, acobertada pela relação de poder, respeito ou mesmo de amor, dos pais ou familiares, com essas crianças.

A violência contra crianças e adolescentes é ainda uma realidade no Brasil. Diariamente ocorrem os mais diversos casos dessa prática inadmissível. E essa cultura da violência está fortemente inclusa na história do nosso país e do mundo. Desde os primórdios tem-se essa prática covarde. E foi buscando avançar nessa realidade cruel que houve várias manifestações em torno da erradicação da violência contra crianças e adolescentes. Nesse sentido, tiveram as Convenções Internacionais para tratar do tema em questão, até culminarem na Convenção sobre os Direitos das Crianças em 1989, que se baseou na Proteção Integral da criança, e que no Brasil foi promulgada pelo Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990. Ainda sobre as inovações jurídicas acerca da proteção aos direitos da criança e do adolescente, há

que se destacar o artigo 227, da Constituição Federal que reconheceu seus direitos fundamentais, como a dignidade dessas pessoas especiais em desenvolvimento, e estimulou o advento do Estatuto da Criança e do Adolescente, através da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

O Estatuto adotou a Doutrina da Proteção Integral à criança e ao adolescente, passando a reconhecer que estas pessoas precisam de proteção especial, trazendo assim garantias e direitos fundamentais, bem como estabeleceu crimes específicos contra a crianças e adolescentes, o que facilita a punição dos criminosos, visto que é possível se amoldar o caso concreto ao tipo descrito no artigo. Da mesma forma, o Código Penal Brasileiro sofreu alterações, como a da Lei nº 12.015 de 7 de agosto de 2009, que também trouxe significativas mudanças no que tange ao tipo penal dos crimes sexuais, inclusive, contra crianças e adolescentes, se amoldando assim, ao caso em concreto. Portanto, conclui-se que o tema da violência contra crianças e adolescentes possui relevância jurídica e social, sendo uma enorme preocupação da Constituição Federal da República e do Estatuto da Criança e do Adolescente, uma vez que a realidade no Brasil é alarmante, pois diariamente ocorrem casos de violência, e conseqüente violação aos seus direitos fundamentais. No entanto, a legislação brasileira é apta e pertinente e não só abarca os tipos penais, como também garante que o Estado desenvolva e cumpra políticas eficazes ao asseguramento dos direitos da criança e do adolescente.

CAPÍTULO 1 Tipos de Violência Infantil

1.1 Violência Negligenciada

O abandono e desassistência da criança é um ato de negligência que consiste em uma omissão por parte dos pais ou responsável por elas. É uma indiferença, intencional ou não pelas necessidades do menor.

A negligência é a raiz de todas as outras formas de violência contra criança e adolescente, visto que é a forma mais comum de abuso infantil, uma vez que não se dá somente na esfera familiar, mas ocorrendo de diversas maneiras na sociedade como um todo.

Segundo Margarido, a negligência e abandono, caracteriza-se por omissões dos pais ou de responsáveis quando deixam de prover as necessidades básicas para o desenvolvimento físico, emocional e social da criança ou adolescente. São exemplos de negligência e abandono: a não realização de cuidados básicos, como privação de medicamentos; falta de atendimento aos cuidados necessários com a saúde; o descuido com a higiene; não estimular a frequentar a escola e aqui se aplica o Crime de Abandono Intelectual, que é um crime cometido pelos pais que deixarem de proporcionar aos seus filhos a instrução primária, ou seja, acontece quando os pais não matriculam os filhos, na idade escolar, nos estabelecimentos de ensino da rede pública ou da particular. (MARGARIDO, 2010, p.65).

Todavia, é de observar que acidentes também podem ser classificados como um tipo de negligência quando podia-se prever o mesmo, ou ainda, por descuido dos responsáveis. Nesse sentido, a sociedade precisa se conscientizar de que uma criança que é deixada só, em casa, fica em situação de risco, por exemplo podendo ingerir água sanitária ou medicamentos, tomar choques elétricos, queimar-se no fogão, cortar-se ou até mesmo cair de uma janela. Portanto, as consequências desses maus tratos podem apresentar uma série de variações e intensidade, como danos à saúde física e mental, educação e à afetividade.

1.2 Violência Psicológica

Pode ser definida como qualquer dano emocional que diminua a autoestima e atrapalhe o desenvolvimento de uma pessoa a partir da degradação e controle de suas ações.

Juridicamente, a violência psicológica é um conjunto de ameaças, constrangimentos, humilhações, manipulações e isolamentos (proibir de ir á escola, de ver os avos ou de falar com vizinhos, por exemplo), manter a pessoa em vigilância constante, perseguição, realizar insultos, determinar qual tipo de roupa a pessoa deve usar, entre outros aspectos comportamentais de dano emocional.

Este tipo de violência pode ser: Ativo (uma pessoa insulta, diminui ou ataca outra emocionalmente e psicologicamente). Passiva (uma pessoa afasta a atenção da outra, principalmente quando é necessário, ou a sujeita ao abandono emocional).

1.3 Violência Física

É toda ação que causa dor física numa criança; desde um simples tapa até o espancamento fatal representam um só conjunto de violência.

Alguns exemplos de violência física: espancamentos; assalto com arma branca, atropelamento com veículos ou assalto físico de qualquer tipo, disparo com arma de fogo, estupros (atos sexuais não consensuais), independentemente do sexo, faixa etária e orientação sexual da vítima e do agressor, castigos físicos que causem dor, sofrimento corporal ou que causem problemas de saúde.

1.4 Violência Sexual

Lei 13.431/17 define o fenômeno da violência sexual e suas modalidades como:

Violência sexual: entendida como qualquer conduta que constranja a criança ou o adolescente a praticar ou presenciar conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso, inclusive exposição do corpo em foto ou vídeo por meio eletrônico ou não, que compreenda:

Abuso sexual: entendido como toda ação que se utiliza da criança ou do adolescente para fins sexuais, seja conjunção carnal ou outro ato libidinoso, realizado de modo presencial ou por meio eletrônico, para estimulação sexual do agente ou de terceiros.

Exploração sexual comercial: entendida como o uso da criança ou do adolescente em atividade sexual em troca de remuneração ou qualquer outra forma de compensação, de forma independente ou sob patrocínio, apoio ou incentivo de terceiro, seja de modo presencial ou por meio eletrônico.

Tráfico de pessoas: entendido como o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento da criança ou do adolescente, dentro do território nacional ou para o estrangeiro, com o fim de exploração sexual, mediante ameaça, uso de força ou de outra forma de coação, rapto, fraude, engano, abuso de autoridade, aproveitamento de situação de vulnerabilidade ou entrega ou aceitação de pagamento, entre os casos previstos na legislação.

Modalidade	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019/1ª sem.
Abuso sexual	7.985	31.551	26.613	19.249	14.506	11.560	14.647	13.400	7.277
Estupro	3	4	2	-	1	3	1	-	-
Explor. Sexual	2.455	8.080	7.217	5.437	3.858	3.308	3.843	3.843	1.348
Exp. Sex Turismo	16	63	84	71	35	34	24	17	7
Grooming	9	99	123	110	57	171	289	191	131
Outros	148	441	434	184	336	422	56	36	35
Pornografia Inf.	71	358	454	352	803	1.815	3.172	2.079	1.099
Sexting	12	103	164	193	131	210	292	210	149
TOTAL	10.699	40.699	35.091	25.595	19.727	17.523	22.324	18.612	10.046

"Para cada caso de abuso sexual notificado há 20 que não o são."

A idade em que o abuso sexual geralmente se inicia é entre 6 e 12 anos.

A idade em que o abuso é mais frequente varia dos 8 aos 12 anos

"75% das mães de vítimas de incesto foram vitimizadas também."

"Nos Estados Unidos, uma em cada quatro mulheres sofre algum tipo de abuso sexual antes de chegar aos dezoito anos."

"Uma menina em 5 (20%) e um menino em 10 (10%) são vítimas de abuso sexual antes dos 18 anos.

Cerca de 9% de todas as mulheres foram sexualmente vitimizadas por parentes e 5% estiveram envolvidas em incesto pai e filha."

Os agressores sexuais de crianças e adolescentes que sofrem distúrbios psiquiátricos são minoria.

"20% a 35% dos agressores sexuais foram abusados sexualmente quando criança e 50% deles foram vítimas de maus-tratos físicos combinados com abuso psicológico. 35% das famílias incesto gênicas abusam de álcool."

"A maioria dos abusos ocorre entre os membros da família (29%) ou por alguém conhecido da vítima (60%)."

1.5 Violência Financeira

Abuso financeiro e econômico, ato praticado por pais, responsáveis ou instituição que consiste na exploração imprópria ou ilegal e no uso não consentido de benefícios de prestação continuada, recursos financeiros e patrimoniais, não custeando as necessidades básicas de crianças e adolescentes primordiais para o seu desenvolvimento saudável.

CAPÍTULO 2

Proteção Conferida à Criança Constituição Federal 1988

A criança e o adolescente, por serem sujeitos de direitos, com proteção garantida de seu cumprimento, conforme previsão constitucional, porque direitos fundamentais, direitos humanos, exigem a atenção devida do Estado brasileiro. Isto, considerando a realidade de números alarmantes de crianças e adolescentes em situação de risco, com o futuro comprometido, por não terem enquanto pessoas em desenvolvimento, acesso a uma vida digna. Não há dúvida de que o Estado brasileiro reconhece a criança e adolescente como pessoas humanas especiais, afirmando assim, junto com a comunidade internacional a necessidade de se garantir a toda criança proteção integral para o seu pleno desenvolvimento. A Constituição Federal de 1988 expressa esse reconhecimento, ao consagrar a doutrina da proteção integral da criança e do adolescente, como prevê o seu artigo 227, caput, do seguinte teor: Art. 227 – É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (BRASIL, 1988). Citado dispositivo constitucional reafirma o princípio da dignidade da pessoa humana, repetindo o disposto no artigo 1º da Carta, que o traz como um dos fundamentos do Estado brasileiro. Referido princípio é, antes, fundamento basilar do Estado de Direito, e não se realizará se não for garantido com primazia à criança e ao adolescente, à medida que a prioridade nessa proteção tem como consequência a valoração e a dignidade da pessoa humana, no caso, pessoas humanas especiais. O princípio da dignidade da pessoa humana aqui, se evidencia na discriminação dos direitos a serem garantidos com prioridade à criança e ao adolescente, e o seu exercício revela a satisfação da proteção integral à qual se referem. Qualquer descumprimento desses direitos, omissão ou falhas na sua implementação revela o descumprimento de direitos fundamentais. Em consequência, em descumprimento pelo Estado da tarefa primordial que lhe cabe, de atuar na promoção da dignidade da pessoa humana, tem-se os números expressivos de violência praticada diariamente contra crianças e adolescentes. 27 Compreenda-se que a expressão de todo o seu potencial quando pessoas adultas, maduras, tem como precondição absoluta o respeito às suas

necessidades enquanto pessoas em desenvolvimento. É de se frisar que a dignidade da pessoa humana exige a contraprestação do respeito à integridade física, psíquica e moral, com abrangência da preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais. A dignidade da pessoa humana encontra-se no centro da construção dos direitos fundamentais. As três esferas de ação política – Estado, sociedade e família – mencionadas na Constituição Federal, devem agir concomitantemente, e não supletiva, subsidiária ou complementarmente. São três esferas que atuam concomitante e necessariamente juntas, do contrário não se terá a garantia dos direitos discriminados. E o tempo de atuação é agora, para que a sua dignidade como pessoas humanas se realize. A Assembleia Geral realizada pela ONU em 20 de novembro de 1989 consolidou sua adoção da Convenção dos Direitos da Criança, ratificada pelo Brasil e pela quase totalidade dos países, afirmando os direitos da criança e do adolescente pela comunidade internacional. Surge como consequência natural da compreensão pelas Nações Unidas de que devem à criança o melhor dos seus esforços. Importante ressaltar que a Convenção, em seu preâmbulo, diz que A família, como grupo fundamental da sociedade e ambiente natural para o crescimento e o bem-estar de todos os seus membros, e em particular das crianças, deve receber a proteção e assistência necessárias a fim de poder assumir plenamente suas responsabilidades dentro da comunidade. (BRASIL, 1990). E reconhece ainda que, para o pleno e harmonioso desenvolvimento da personalidade da criança, ela deve crescer no seio da família, em um ambiente de felicidade, amor e compreensão. Dessa forma, o apoio à família é condição básica para que se efetive a proteção integral. Não sem razão, a convivência familiar é um dos direitos fundamentais elencados no art. 227 da Constituição Federal, sendo fundamental para o desenvolvimento sadio da criança e do adolescente. Além disso, deve-se entender o direito à vida em uma perspectiva maior, primeiro entre os direitos constantes do referido art. 227, que se sobressai e que contém todos os demais, porque expressa todos os aspectos a serem observados para que a proteção integral se efetive, proporcionando crescimento e realização constantes como pessoa. Para que ele se concretize, todos os demais devem estar garantidos, tendo, sem dúvida, a família como base realizadora. Em que pese a consagração pela Carta Política de 1988 da doutrina da proteção integral da criança e do adolescente, temos ainda, como nação, um longo caminho a percorrer até cumprirmos como Estado, como sociedade, como família e como indivíduos as

obrigações dadas. Dar prioridade absoluta é criar de imediato as condições necessárias a que a proteção integral se realize. Isto significa a implementação pelo Estado das políticas públicas que possibilitem essa realidade. Para tanto, uma das inovações trazidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, consiste, justamente, na possibilidade de cobrar do Estado, por intermédio, por exemplo, da interposição de uma Ação Civil Pública, o cumprimento de determinados direitos como o acesso à escola, a um sistema de saúde, a um programa especial para pessoas com doenças físicas e mentais, entre tantos outros previstos na Constituição Federal e regulamentados pela Lei nº 8.069/1990. Segundo Santos, do ponto de vista legal, percorremos longo caminho até a promulgação em 1988 da nova Constituição Federal, resumindo-se o período anterior como de tutela da criança e do adolescente em situação de risco, e não como de proteção da sua dignidade e direitos. Um breve olhar nas Constituições brasileiras que antecederam a atual revela que a Carta Política de 1934 é aquela que, por primeiro, traz disposições específicas sobre a idade limite para o trabalho e sobre o amparo à infância. É também a primeira que dedica uma sessão, o Título V, à família, à educação e à cultura. As posteriores Cartas Políticas seguem essa linha sem muitas inovações até a de 1988, que institui o novo paradigma da proteção integral. (SANTOS, 2007). Houve, portanto, valiosa mudança com a promulgação da Constituição Federal de 1988 e a expedição, em 1990, do Estatuto da Criança e do Adolescente. Pode-se dizer que, para fazer valer o artigo 227, foi promulgada em 13 de julho de 1990, a Lei Federal nº 8.069 - ECA. A prioridade absoluta na proteção integral devida à criança e ao adolescente, expressa na Constituição, impõe a ação do Estado na sua efetivação, providenciando as políticas públicas necessárias para que o seu desenvolvimento se faça de forma plena. Para a construção dessas políticas, há que se destacar a necessidade de se dar apoio às famílias carentes, para que tenham uma vida digna e possam construir os alicerces para proporcionar orientação e educação a seus filhos, e a imprescindibilidade de se investir em uma educação pública de qualidade para todas as crianças e jovens, de forma a que tenham acesso a escolaridade básica, e possam adentrar na universidade, assim como a formação 29 profissional de que trata o texto constitucional, não como substituição daquela, mas como seu complemento, com a preparação apropriada para o mercado de trabalho, em condições de competitividade. Depois da educação e da saúde, a regra jurídica constitucional menciona o trabalho, como um dos direitos sociais, aliás, também, da mais alta relevância. Entretanto, cabe

salientar que o trabalho de toda e qualquer criança é proibido, sendo assegurado apenas ao adolescente com mais de 16 anos, conforme o artigo 7º, inciso XXXIII, da própria Constituição, o trabalho com carteira assinada e ao menor com 14 anos, a condição de aprendiz. É dever do Estado cuidar da profissionalização da criança e do adolescente, visando ao futuro mercado de trabalho. O texto, em seu art. 227, § 3º, inciso III, ainda alude à garantia de acesso do trabalhador adolescente à escola. A proteção, a educação e o desenvolvimento da criança são, em princípio, responsabilidade da família. Todas as instituições da sociedade devem respeitar os direitos das crianças, assegurar seu bem-estar e dar assistência adequada aos pais, às famílias, aos tutores legais e às demais pessoas encarregadas do cuidado com as crianças. Portanto, a família e a escola são fundamentais para o desenvolvimento pessoal e social de crianças e adolescentes. Não se concebe a formação de adultos com personalidade bem estruturada sem a existência desses grupos sociais. A própria Constituição brasileira destaca a importância da família no caput do art. 226, quando diz que “A Família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado”. Os direitos da criança e do adolescente, tais como o direito à vida, à integridade física e psíquica, à educação, à saúde, à alimentação etc., em sua grande maioria, estão inseridos na Constituição Federal de 1988, dentre a categoria de direitos sociais (Direitos Econômicos, Sociais e Culturais) e como tal, são direitos fundamentais, que resultaram do esforço nacional de inserir os direitos humanos da criança e do adolescente na ordem positivada pátria. No tocante aos direitos fundamentais específicos da criança e do adolescente, é de se testificar, essencialmente, que o disposto no § 2º, 1ª parte do art. 5º da CF/88, ao dispor que “os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados (...)”, não encerrou em *numerus clausus* os direitos fundamentais elencados nos incisos I a LXXVIII do mencionado art. 5º, mas deixando em aberto a possibilidade de consagração de outros direitos fundamentais. 30 Observe-se também que o legislador constituinte, contemplou claramente a distinção em razão da idade, deixando absolutamente reconhecível a cidadania jurídica da criança e do adolescente ao estatuir o modelo de garantia contra a discriminação no caput do art. 5º, (BRASIL, 1988), “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à igualdade, à segurança e à propriedade”.

Dessa forma a Constituição da República de 1988, iguala a condição das crianças e adolescentes com as demais pessoas humanas, não permitindo distinção com relação à idade, conforme referida vedação do art. 5º, supracitado, e promovendo sua dignidade através da prescrição de direitos. Complementando a proteção da criança e adolescente, adveio a Lei nº 8069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, que reafirma esses direitos constitucionais fundamentais bem como confere proteção integral, conforme o teor do art. 3º, A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo de proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade. (VERONESE; SILVEIRA, 2011, p.32). Ainda considerando a ordem de proteção especial à criança e ao adolescente, é de se ressaltar, o que o constituinte estabeleceu no § 4º do citado art. 227 da CF/88, “A lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente.”. Assim, o legislador infraconstitucional, no afã de proporcionar proteção sexual de vulnerável pela menoridade, tanto no Código Penal quanto no Estatuto da Criança e do Adolescente, regulamentou tipificando as condutas criminosas específicas e as penas que incidem sobre as mesmas, cujo teor será especificamente tratado em um dos tópicos do capítulo a seguir.

2.1 Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)

É um conjunto de normas que traz a Doutrina da Proteção Integral dos Direitos da Criança, colocando a criança e o adolescente como sujeitos de direito com proteção e garantias específicas.

Além de estabelecer os direitos e deveres de crianças e adolescentes, o ECA é uma norma de ordenamento jurídico brasileiro que dispõe sobre os deveres do Estado e dos cidadãos responsáveis pelas pessoas com até 18 anos incompletos.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) legisla em favor da proteção dos direitos fundamentais à pessoa em desenvolvimento e sobre os órgãos e procedimentos protetivos. O ECA dispõe também sobre os procedimentos de adoção, aplicação de medidas socioeducativas do Conselho Tutelar e os crimes cometidos contra crianças e adolescentes.



O ECA ampara as crianças e adolescentes se comprometendo com as questões sociais e humanas. (Foto: Pixabay)

O estado brasileiro considera crianças os indivíduos com até 12 anos de idade incompletos; e adolescentes aqueles que tenham entre 12 e 18 anos de idade incompletos. Ambos devem usufruir de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

2.2 Origem do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)

Instituído pela Lei 8.069 no dia 13 de julho de 1990, durante o governo de Fernando Collor, o projeto de lei do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) é de autoria do Congresso Nacional.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) surgiu a partir da necessidade de acabar os resquícios de autoritarismo do **Regime Militar**, portanto, tinha como objetivo acabar com o **Código de Menores** que havia sido elaborado durante a Ditadura Militar no Brasil.

A criação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) foi o reflexo dos avanços obtidos no âmbito internacional, em favor da infância e da juventude. Dessa forma, representou uma parte importante do esforço da nação brasileira, recém-saída de uma ditadura, para se alinhar com a comunidade internacional em termos de Direitos Humanos.

Um desdobramento das garantias à infância e à adolescência previstas na **Constituição de 1988**, o ECA é a regulamentação, em sentido amplo, do artigo 227 da Constituição, que diz:

“Art. 227 É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

O ECA consagrou a Doutrina da Proteção Integral, concretizando um avanço democrático ao regulamentar os direitos previstos na Constituição. Em partes, o Estatuto reproduziu o teor da **Declaração Universal dos Direitos da Criança** de 1979 e da **Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança** aprovados pela **Organização das Nações Unidas (ONU)** em 1989.

Além disso, adotou uma série de normas internacionais, como: Regras mínimas das Nações Unidas para administração da Justiça da Infância e da Juventude - Regras de Beijing e Diretrizes das Nações Unidas para prevenção da Delinquência Juvenil.

2.3 Conselho Tutelar

No Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu Título V, que abrange do artigo 131 ao 140, também está prevista a criação dos Conselhos Tutelares em cada cidade. Segundo o artigo 70 do ECA, (VERONESE; SILVEIRA, 2011, p.163), “É dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.” 39 Em seu artigo 98, o Estatuto garante medidas de proteção à criança e adolescente sempre que seus direitos forem ameaçados ou violados por ação ou omissão da sociedade ou Estado; por falta, omissão ou abuso dos pais ou

responsáveis. O Conselho Tutelar é o órgão responsável por fiscalizar se os direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente estão sendo cumpridos. Cada cidade deve ter obrigatoriamente pelo menos um Conselho Tutelar, sustentado pelo governo municipal. Em cada Conselho trabalham cinco Conselheiros, escolhidos por voto popular para um mandato de 3 anos. Os Conselheiros são os principais responsáveis por fazer valer esses direitos e dar os encaminhamentos necessários para a solução dos problemas referentes à infância e adolescência. Podem ser encaminhados para o Conselho Tutelar casos de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade, opressão e maus tratos que tenham como vítimas crianças ou adolescentes. Ao receber denúncia de que alguma criança ou adolescentes está tendo seu direito violado, o Conselho Tutelar passa a acompanhar o caso para definir a melhor forma de resolver o problema. Por exemplo, se os pais de uma criança ou adolescente não encontram vagas para seus filhos na escola, ou ainda, se a criança ou adolescente estiver precisando de algum tratamento de saúde e não for atendido, o Conselho Tutelar pode ser procurado. Nesses casos, o Conselho tem o poder de requisitar que os serviços públicos atendam a essas necessidades. Cabe ressaltar aqui, que esse requisitar, não é mera solicitação, mas é a determinação para que o serviço público execute o atendimento. Caso as requisições não sejam cumpridas, o Conselho Tutelar encaminhará o caso ao Ministério Público para que sejam tomadas as providências jurídicas. As atribuições do Conselho Tutelar estão previstas no artigo 136 e incisos do Estatuto da Criança e do Adolescente. Todavia, suas Principais Funções são: Receber a comunicação dos casos de suspeita ou confirmação de maus tratos e determinar as medidas de proteção necessárias; Determinar matrícula e frequência obrigatória em estabelecimento oficial de ensino fundamental, garantindo assim que crianças e adolescentes tenham acesso à escola; Requisitar certidões de nascimento e óbito de crianças ou adolescentes, quando necessário; 40 Atender e aconselhar pais ou responsáveis, aplicando medidas de encaminhamento a: programas de promoção à família, tratamento psicológico ou psiquiátrico, tratamento de dependência química; Orientar pais ou responsáveis para que cumpram a obrigação de matricularem seus filhos no ensino fundamental, acompanhando sua frequência e aproveitamento escolar; Requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança; Encaminhar ao Ministério Público as infrações contra os direitos de crianças e adolescentes. Segundo Margarido, Esse órgão permanente e autônomo, mantido com

recursos públicos, tem como atribuições atuar em duas frentes de ação, igualmente importantes: uma preventiva, fiscalizando entidades, mobilizando sua comunidade ao exercício de direitos assegurados a todo cidadão, cobrando as responsabilidades dos devedores do atendimento de direitos à crianças e adolescente e à sua família; e outra remediativa, agindo diante da violação já consumada, defendendo e garantindo a proteção especial da vítima. Com relação às Instituições de Saúde, o Conselho Tutelar deve receber a comunicação obrigatória dos casos de suspeita ou confirmação de maus tratos contra a criança e o adolescente, sem prejuízo da tomada de outras providências legais por parte do comunicante. (MARGARIDO, 2010, p.53- 54). Dessa forma, a função de conselheiro tutelar é equiparada à categoria de porta-voz dos interesses da criança e do adolescente, visto que como representante legítimo da sociedade civil na gestão do poder e no atendimento da população infanto-juvenil, depende de sua atuação a eficácia e o reconhecimento dos direitos da criança e do adolescente

CAPTULO 3

Programa Viva

Desde 2011, com a publicação da [Portaria nº 104, de 25 de janeiro de 2011](#), as notificações de violências tornaram-se compulsórias para todos os serviços de saúde, públicos ou privados, do Brasil. Em 2014, a [Portaria MS/GM nº 1.271, de 06 de junho de 2014](#) atualizou a lista de doenças e agravos de notificação compulsória atribuindo caráter imediato (em até 24 horas pelo meio de comunicação mais rápido) à notificação de casos de violência sexual e tentativa de suicídio para as Secretarias Municipais de Saúde

FICHA DE NOTIFICAÇÃO/INVESTIGAÇÃO INDIVIDUAL, VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, SEXUAL E/OU OUTRAS VIOLÊNCIAS

República Federativa do Brasil
Ministério da Saúde

SINAN
SISTEMA DE INFORMAÇÃO DE AGRAVOS DE NOTIFICAÇÃO

Nº

FICHA DE NOTIFICAÇÃO / INVESTIGAÇÃO INDIVIDUAL VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, SEXUAL E/OU OUTRAS VIOLÊNCIAS

Definição de caso: Suspeita ou confirmação de violência. Considera-se violência como o uso intencional de força física ou do poder, real ou em ameaça, contra si próprio, contra outra pessoa, ou contra um grupo ou uma comunidade que resulte ou tenha possibilidade de resultar em lesão, morte, dano psicológico, deficiência de desenvolvimento ou privação (OMS, 2002).
Atenção: Em casos de suspeita ou confirmação de violência contra crianças e adolescentes, a notificação deve ser obrigatória e dirigida aos Conselhos Tutelares e/ou autoridades competentes (Juizado da Infância e Juventude e/ou Ministério Público da localidade), de acordo com o art. 13 da Lei no 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente. Também são considerados da notificação compulsória todos os casos de violência contra a mulher (Decreto-Lei no 5.099 de 03/06/2004, Lei no 10.778/2003) e maus tratos contra a pessoa idosa (artigo 19 da Lei no 10.741/2003).

Dados Gerais	1 Tipo de Notificação	2 - Individual		
	2 Agravado/ença	VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, SEXUAL E/OU OUTRAS VIOLÊNCIAS	Código (CID10) Y09	
	3 Data da notificação	Código (IBGE)		
	4 UF	5 Município de notificação	Código (IBGE)	
Notificação Individual	6 Unidade de Saúde (ou outra fonte notificadora)	Código (CNES)	7 Data da ocorrência da violência	
	8 Nome do paciente	9 Data de nascimento		
	10 (ou) Idade	11 Sexo M - Masculino F - Feminino 1 - Ignorado	12 Gestante 1-1º Trimestre 2-2º Trimestre 3-3º Trimestre 4- Não gestacional/ Ignorado 5- Não 6- Não se aplica 8- Ignorado	13 Raça/Cor 1- Branca 2- Preta 3- Amarela 4- Parda 5- Indígena 9- Ignorado
	14 Escolaridade	15 Número do Cartão SUS		
Dados de Residência	16 Nome da mãe		17 UF	
	18 Município de Residência	Código (IBGE)	19 Distrito	
	20 Bairro	21 Logradouro (rua, avenida,...)	Código	
	22 Número	23 Complemento (apto., casa, ...)	24 Geo campo 1	
	25 Geo campo 2	26 Ponto de Referência	27 CEP	
	28 (DDD) Telefone	29 Zona 1 - Urbana 2 - Rural 3 - Periurbana 9 - Ignorado	30 País (se residente fora do Brasil)	
	Dados Complementares			
Dados da Pessoa Atingida	31 Ocupação	32 Situação conjugal / Estado civil 1 - Solteiro 2 - Casado/união consensual 3 - Viúvo 4 - Separado 8 - Não se aplica 9 - Ignorado		
	34 Possui algum tipo de deficiência/transorno?	35 Se sim, qual tipo de deficiência/transorno? Física Visual Mental Auditiva Transorno mental Transorno de comportamento		
	36 UF	37 Município de ocorrência	Código (IBGE)	
Dados da Ocorrência	38 Distrito	39 Bairro		
	40 Logradouro (rua, avenida,...)	Código		
	41 Número	42 Complemento (apto., casa, ...)	43 Geo campo 3	44 Geo campo 4
	45 Ponto de Referência	46 Zona 1 - Urbana 2 - Rural 3 - Periurbana 9 - Ignorado	47 Hora da ocorrência (00:00 - 23:59 horas)	
	48 Local de ocorrência 01 - Residência 02 - Habitação coletiva 03 - Escola 04 - Local de prática esportiva 05 - Bar ou similar 06 - Via pública 07 - Comércio/serviços 08 - Indústrias/construção 09 - Outro 99 - Ignorado	49 Ocorreu outras vezes? 1 - Sim 2 - Não 9 - Ignorado		

Violência doméstica, sexual e/ou outras violências

Sinan NET

SVS 10/07/2008

Violência doméstica, sexual e/ou outras violências

Sinan NET

SVS 10/07/2008

Não 9- Ignorado

Arma de fogo
 Ameaça
 Outro

Qual o tipo?

Aplica 9- Ignorado

Vaginal

Urgência

Ignorado

9- Ignorado

12 Suspeita de uso de álcool

1- Sim
2- Não
9- Ignorado

da Mulher
e
AS-CRAS
(ML)

amento

ção e
scentes

de/CNES

3.1 Disque 100 - Disque Direitos Humanos - Disque Denúncia Nacional

O Disque Direitos Humanos é um serviço telefônico de recebimento, encaminhamento e monitoramento de denúncias de violação de direitos humanos.



O Disque Direitos Humanos, ou Disque 100, é um serviço de proteção de crianças e adolescentes com foco em violência sexual, vinculado ao Programa Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, da SPDCA/SDH. Trata-se de um canal de comunicação da sociedade civil com o poder público, que possibilita conhecer e avaliar a dimensão da violência contra os direitos humanos e o sistema de proteção, bem como orientar a elaboração de políticas públicas.

A Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR) fez mudanças no Disque 100 que atendia exclusivamente denúncias de abuso e exploração sexual contra crianças e adolescentes. O serviço foi ampliado, passou a acolher denúncias que envolvam violações de direitos de toda a população, especialmente os Grupos Sociais Vulneráveis, como crianças e adolescentes, pessoas em situação de rua, idosos, pessoas com deficiência e população LGBTTT (lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais).

Com o objetivo de receber/acolher denúncias, procurando interromper a situação de violação de direitos humanos, o serviço atua em três níveis.

Primeiro ouve, orienta e registra a denúncia.

Segundo, encaminha a denúncia para a rede de proteção e responsabilização.

Terceiro monitora as providências adotadas para informar a pessoa denunciante sobre o que ocorreu com a denúncia.

O Disque 100 funciona diariamente das 8h às 22h, inclusive nos fins de semana e feriados. As denúncias recebidas são analisadas e encaminhadas aos órgãos de proteção, defesa e responsabilização, de acordo com a competência e as atribuições específicas, priorizando o Conselho Tutelar como porta de entrada (nas situações de crianças e adolescentes), no prazo de 24 horas, mantendo em sigilo a identidade da pessoa denunciante. Pode ser acessado por meio dos seguintes canais:

• **discagem direta e gratuita do número 100 - Disque 100 • envio de mensagem para o e-mail disquedireitoshumanos@sdh.gov.br • crimes na internet através do portal www.disque100.gov.br • Ouvidoria Online Clique 100: <http://www.humanizaredes.gov.br/ouvidoriaonline/>**

O Disque Denúncia foi criado em 1997 por organizações não-governamentais que atuam na promoção dos direitos das crianças e dos adolescentes. Foi em 2003 que o serviço passou a ser de responsabilidade do governo federal. A coordenação e execução do Disque 100 ficou então a cargo da Secretaria de Direitos Humanos, criada no mesmo ano, vinculada à Presidência da República.

Com a transferência de responsabilidade, o Disque 100 deixou de ser apenas um canal de denúncia, pois passou a articular, a partir de casos concretos, uma rede de retaguarda de serviços e parceiros em todo o país.

Desde 2003, o número de denúncias recebidas vem aumentando gradativamente. Naquele ano, eram cerca de 12 por dia. Em 2006, quando o número 100 foi adotado, houve um salto para 37 denúncias diárias. Já em 2009, esse número chegou a 82, o que demonstra uma maior conscientização da população sobre o tema.

CAPÍTULO 4

Sete municípios do litoral paulista aderem à iniciativa de proteção de crianças e adolescentes contra violência

Uma parceria entre UNICEF e MPT, o projeto visa superar todas as formas de violência contra crianças e adolescentes na região



foto retirada do site da Unicef

São Paulo, 19 de março de 2020 – Os municípios de Cananeia, Iguape, Ilha Comprida, Itanhaém, Mongaguá, Peruíbe e Praia Grande, do litoral da Baixada Santista e do Vale do Ribeira (SP), acabam de aderir ao projeto “Protegendo as crianças e os adolescentes do Litoral Sul de São Paulo”, uma realização do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) e do Ministério Público do Trabalho (MPT). No início de março, o UNICEF se reuniu com prefeitos, chefes de gabinete, secretários, chefes de departamento, representantes do Legislativo e de Conselhos Tutelares desses municípios para apresentar a iniciativa. O município de São Vicente também está convidado a participar.

“O UNICEF está trabalhando pela primeira vez nesses municípios e sabemos do potencial de inovação e inspiração que eles podem nos trazer. Certamente, darão grande contribuição para trocas de experiências e boas práticas para o Brasil”, disse Adriana Alvarenga, coordenadora do UNICEF em São Paulo.

“O combate ao trabalho infantil é uma das prioridades institucionais do Ministério Público do Trabalho. A iniciativa conjunta com o UNICEF possibilita a criação de importantes políticas públicas de atendimento à infância e adolescência, conhecendo a realidade de cada município e trabalhando formas de erradicação do trabalho precoce, além de abranger a proteção das crianças e adolescentes como um todo”, afirmou Gustavo Rizzo Ricardo, procurador do MPT em Sorocaba.

Com o objetivo de prevenir e enfrentar todas as formas de violência contra crianças e adolescentes nos municípios, o projeto desenvolverá diferentes ações integradas. Além de fazer a análise de situação e diagnóstico dos indicadores sociais ligados à infância e adolescência, o UNICEF vai capacitar equipes técnicas e gestores locais sobre diferentes temas ligados aos direitos das crianças e dos adolescentes, sensibilizar a população por meio de campanhas, e fomentar a participação cidadã dos adolescentes por meio da formação de Núcleos de Cidadania de Adolescentes (NUCAs).

CAPÍTULO 5

A História por trás do documentário “ A IRA DE UM ANJO”

Em 29 de setembro de 1992, a HBO lançou o documentário Child of Rage (A Ira de um Anjo), que chocou o mundo ao apresentar a história de uma garotinha de 6 anos

No livro Ensaio Acerca do Entendimento Humano, o filósofo John Locke aponta que "Todos nascemos como uma tábula rasa", dando a entender que o ser humano nasce sem nenhum entendimento ou percepção das coisas. Isso sugere que a educação, o convívio familiar, o afeto e as questões socioeconômicas são fundamentais para formar o caráter de uma criança.



Em 29 de setembro de 1992, a HBO lançou o documentário Child of Rage (A Ira de um Anjo), que chocou o mundo ao apresentar a história de uma garotinha de 6 anos de idade chamada Beth Thomas em gravações feitas pelo seu psicólogo, Dr. Ken Magid, durante as sessões de terapia.

Os espectadores ficaram horrorizados com a violência, o ódio, a extrema apatia e o desejo declarado que a menina tinha de assassinar, com crueldade, os pais

adotivos e o irmão. A maioria das pessoas estava em contato pela primeira vez com uma criança que apresentava sintomas de psicopatia. Mas por que Beth era assim? O que aconteceu com ela? É possível recuperar algo quebrado em tão pouco tempo?

O anjo

Elizabeth Thomas perdeu a mãe biológica quando tinha apenas 1 ano de idade, deixada com o irmão Jonathan sob a custódia do pai. O homem abusou sexualmente das duas crianças por 6 meses até que médicos descobrissem o que estava acontecendo.

As crianças foram resgatadas de uma situação de vulnerabilidade. Jonathan estava imundo de fezes e urina dentro de um berço cercado por caixas de leite azedo. Beth não tomava banho há semanas, tampouco comia. Em meados de 1984, eles foram adotados por Jim e Julie Tennent, que fizeram essa escolha após tentarem engravidar por 8 anos. Na época, Beth tinha 2 anos e Jonathan, 7 meses.

Os irmãos significavam a realização de um sonho para o casal, que fazia de tudo para proporcionar a melhor da vida para eles, principalmente dando o afeto que Beth e Jonathan jamais receberam. Os dois foram cercados de atenção, amor, presentes, mimos e conforto.

Tudo parecia um sonho até que os pesadelos de Beth entraram no caminho — literalmente. A garota começou a acordar todas as noites se queixando de "um homem que caía sobre ela e a machucava com uma parte dele". Foi depois disso que o comportamento dela se alterou completamente.

Asas partidas de um sonho

Em momento algum, os Tennents foram alertados sobre as circunstâncias nas quais as duas crianças chegaram para a adoção; a assistente social alegou que elas eram saudáveis e livres de qualquer trauma psicológico. Jim e Julie estavam completamente no escuro sobre o que estava prestes a acontecer.

Quando o órgão de adoção foi confrontado pelo casal, os funcionários alegaram que não forneceriam o histórico dos infantes devido às leis de confidencialidade. Era irônico, uma vez que o bem-estar das crianças era a prioridade. Os pais não teriam sofrido tanto se tivessem tido o mínimo de respaldo. Outros na posição deles poderiam não ter encontrado a saída ideal para aquele pesadelo.

Beth começou a exibir raiva e descontrole absurdos. Ela xingava, fazia gestos obscenos e gritava até ficar vermelha. Ela chegou a jogar o irmão do berço para o chão e pisar tão forte na cabeça dele que foram necessários pontos para fechar os ferimentos. Jonathan era beliscado, mordido e socado por Beth quando os pais não estavam por perto. A própria menina chegou a relatar que molestou o garoto. E ela também tinha a tendência de se masturbar em público.

Desesperada e sem saber a origem de toda aquela agressividade, Julie passou a trancar Beth no quarto à noite, para garantir a segurança da família, principalmente porque várias vezes ela foi pega tentando esfaqueá-los. No tempo em que estava solta, Beth caçava animais para torturá-los como uma maneira de esvaziar aquele ódio incontrolável. No documentário, quando interrogada sobre os seus animais de estimação, ela respondeu: "Eu os prendi com estacas para que morressem". A situação se tornou insustentável para os Tennents; então, em 1989, eles decidiram procurar um psicólogo.

A ruptura

Dr. Ken Magid foi o responsável pelas conversas com Beth. À princípio, exibindo um comportamento malicioso, ela confessou que machucaria os pais adotivos esfaqueando-os até a morte. O profissional então organizou uma verdadeira jornada às origens psicológicas da garota, e foi assim que ela falou dos abusos sexuais que sofreu do pai biológico e expressou toda a sua aversão por pessoas. Ela acreditava que até mesmo o médico a machucaria, por isso o repudiava.

Beth foi diagnosticada com Transtorno de Apego Reativo (RAD), um grave distúrbio caracterizado pela dificuldade de criar vínculos sociais ou afetivos, frequentemente causado por situações de vulnerabilidade e abuso enfrentadas antes dos 5 anos de idade. Mas esse foi só um dos fatores responsáveis por desenvolver a psicopatia infantil.

Durante a internação, a garota expressou que entendia a consequência dos seus atos e não expressou remorso por isso. Ao longo de muitos anos de terapia intensiva, ela apresentou culpa genuína por ter causado dor aos pais e ao irmão.

Depois, foi submetida a conviver sob um conjunto de regras rigorosas proposto por um especialista em RAD que a criou por muito tempo longe do afeto diário dos pais.

Beth conseguiu se sair bem na escola, socializando e fazendo amizades, e até se formou em Enfermagem na Universidade do Colorado. Atualmente, ela viaja o mundo dando palestras sobre a própria história e declara que superou o passado.



Para muitos especialistas, a garota, que virou símbolo de estudo, apenas aprendeu a reprimir os instintos psicopáticos, uma vez que a doença não tem cura, e que a sua consciência apenas finge bem. Para outros, Beth é apenas o resultado de como a mente humana reage ao trauma e à negligência.

JUSTIFICATIVA

Violência invisível

Segundo levantamento da Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP), 60% das agressões acontecem dentro do ambiente familiar, o que dificulta que sejam identificados.

O Disque 100, registrou 95.247 denúncias em 2020, se tornando o maior patamar desde 2013 e a maior parte delas é relacionada a negligência. A média é de quase 11 denúncias por hora. Porém, o número pode ser muito maior devido à baixa notificação.

12.960 crianças abusadas

É a estimativa média que podem ter sido em 6 meses de pandemia.

OBJETIVOS

Geral

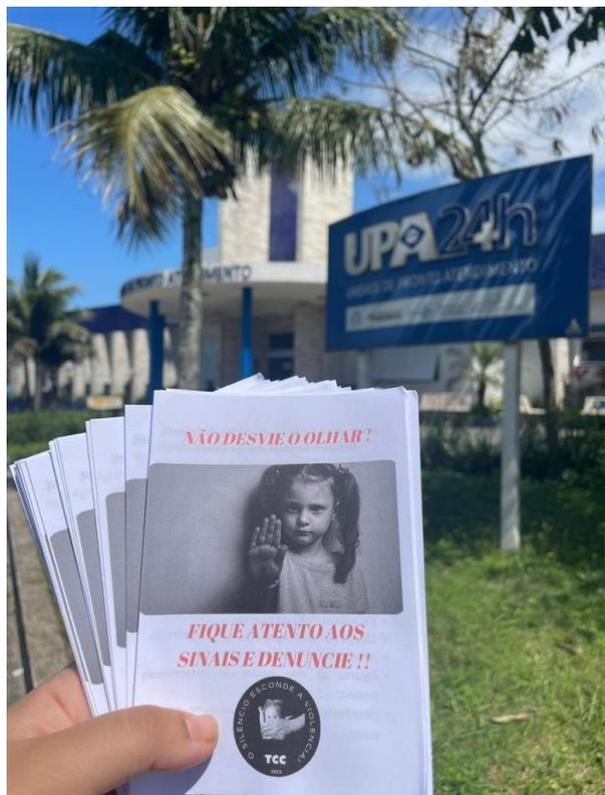
Conscientizamos a população sobre o que devem fazer frente à esta situação.

Específico

- Abordamos às pessoas para que saibam que atitude deve ser tomada mediante à situação de Risco Infantil.
- Informamos também quais os números para a denúncia e providências.

METODOLOGIA

Elaboramos um banner, e com a autorização das Instituições através de ofícios, disponibilizamos os banners na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e Hospital Municipal de Mongaguá (HMM) com imagens e reflexões. Também foram realizadas abordagens a população com entrega de panfletos informativos.



RESULTADOS OBTIDOS

tccviolenciainfantil     1



13 Publicações **67** Seguidores **137** Seguindo

Violência Infantil
Educação

Página criada e direcionada à conscientização e informação sobre o tema Violência Infantil. Denuncie!! Disque 100.

 | Projeto de TCC

Painel profissional
453 contas alcançadas nos últimos 30 dias.



É de suma importância que, saibamos conversar com as cria...

 Nisso e Naquilo
Boneca JuJu
20 de outubro · Duração de 1:01

 422  13  0  20  0

Alcance 

425
Contas alcançadas

40 Seguidores  385 Não seguidores

CONCLUSÃO

Concluimos que a problemática sobre a violência infantil somente se tornou relevante após o surgimento do ECA por garantir a proteção dessas crianças. De acordo com as pesquisas que fizemos observamos que esse é um assunto de extrema importância e relevância para ser trabalhado. Conseguimos alcançar o público alvo e conscientizá-los de como reconhecer os sinais e como proceder frente à violência infantil.

Reproduções	422
Interações com o conteúdo ⓘ	33
Compartilhamentos	20
Curtidas	13

REFERÊNCIAS

- ALVIM, Joselene L. A violência infantil. G1, Presidente Prudente e Região, 2021
Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/presidente-prudente-regiao/blog/psicoblog/post/2021/04/14/a-violencia-infantil.ghtml>
- DIAS, Fabiana. Estatuto da Criança e do Adolescente. Educa mais brasil, 2019
Disponível em: <https://www.educamaisbrasil.com.br/enem/historia/estatuto-dacrianca-e-do-adolescente-eca>
- BRASIL. Constituição Federal. [S.l.]: [s.n.]. 1988.
_____. Decreto Lei nº 99.710 de 21 de novembro de 1990. Promulga a Convenção sobre os Direitos da Criança aprovada pelo Decreto Legislativo nº 28. ed. [S.l.]: [s.n.], 1990.
- MARGARIDO, A. O muro do silêncio: a violência familiar contra crianças e adolescentes. São Paulo: CIEDS, 2010.
- MILLER, A . Banished Knowledge: facing childhood injuries. Nova Iorque: Doubleday, 1990."
- "LANGBERG, Diana Mandt. Abuso Sexual: aconselhando vítimas. Tradução de Werner Fuchs, Curitiba: Esperança, 2002."
- "AZEVEDO & GUERRA. Telecurso de Especialização na Área da Violência Doméstica Contra Crianças e Adolescentes. São Paulo: Lacri/USP, 2000."
- "FRANK, Jan. Uma porta de esperança. Editora Candeia, São Paulo. 1994"
- CHARAM, Isaac. O Estupro e o Assédio Sexual. Rio de Janeiro: Record, 1997.
- "AZEVEDO, M.A.; GUEERRA, V.N.A., (2007). Crianças vitimizadas: a síndrome do pequeno poder. São Paulo: Iglu. 2ª Edição."
- MARSHALL, W.L., D.R. Laws e H. E. Barbaree. Handbook of Sexual Assault, Plenum Press, New York. 1990
- "ALLENDER, Dan. Lágrimas Secretas: cura para as vítimas de abuso sexual na infância. São Paulo: Mundo Cristão, 1999." <https://conceitosdomundo.pt/violencia-fisica/>
- MELERO, Maria Beatriz. Violência psicológica: o que é e como provar um caso. 2021.
Disponível em: <https://www.minhavidacom.br/materias/materia-21139>

<https://www.unicef.org/brazil/comunicados-de-imprensa/sete-municipios-do-litoralpaulista-aderem-a-iniciativa-de-protecao-contraviolencia>

<https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/svs/inqueritos-de-saude/viva-sinanvigilancia-continua>

